

## POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

### LICENÇA PRÊMIO

#### PORTARIA Nº 210 DE 22/10/2024-DAF

SERVIDOR: GIOVANNI LOPES DE OLIVEIRA  
CARGO: Médico Legista, MATRÍCULA: 571938041/2  
PERÍODO: 01.11.2024 a 30.12.2024  
TRIÊNIO: 25.01.2021 a 24.01.2024  
EDVALDO RODRIGUES DE CASTRO  
Diretor Administrativo e Financeiro.

**Protocolo: 1138550**

### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

#### PORTARIA Nº 290/2024 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024 – GAB/DG – PCEPA

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.  
CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.

#### RESOLVE:

Designar como fiscal a servidora ANA PAULA FONSECA TAVARES DE FREITAS PINTO GUIMARÃES, Perita Criminal, matrícula nº 5890014/1, e como suplente a servidora LUCIANA CRISTINA MELO CAMPOS, Perita Criminal, matrícula nº 5847222/1, do Contrato nº 064/2024 – PCEPA, celebrado com a empresa BIOCELL BIOTECNOLOGIA LTDA, que tem por objeto a aquisição de Insumos Químicos utilizados exclusivamente nas perícias técnico-científicas dos Laboratórios do Instrumental, Genética Forense e Toxicologia Forense da Coordenação de Laboratório Forense (COLAB) do Instituto de Criminalística – sede Belém, da Polícia Científica do Pará – PCEPA, conforme o período de vigência do Contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, 28 de outubro de 2024.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS  
Diretor-Geral

**Protocolo: 1138164**

#### PORTARIA Nº 293/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 – GAB/DG – PCEPA

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.  
CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.

#### RESOLVE:

Designar como fiscal a servidora LUCIANA CRISTINA MELO CAMPOS, Perita Criminal, matrícula nº 5847222/1, e como suplente o servidor ERIC DA SILVA NASCIMENTO, Perito Criminal, nº 54188321/1, do Contrato Administrativo nº 045/2024 – PCEPA, celebrado junto a empresa FERPEL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de materiais de vidraria para atender as necessidades dos Laboratórios de Biologia, Toxicologia e Química Forense da Coordenação de Laboratório do Instituto de Criminalística "Iran Bezerra" desta Polícia Científica do Pará, conforme vigência do Contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, 29 de outubro de 2024.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS  
Diretor-Geral

**Protocolo: 1138346**

#### PORTARIA Nº 292/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 – GAB/DG – PCEPA

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.  
CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.

#### RESOLVE:

Designar como fiscal a servidora LUCIANA CRISTINA MELO CAMPOS, Perita Criminal, matrícula nº 5847222/1, e como suplente o servidor ERIC DA SILVA NASCIMENTO, Perito Criminal, nº 54188321/1, do Contrato Administrativo nº 045/2024 – PCEPA, celebrado junto a empresa PER-LAB INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS PARA LABS LTDA, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de materiais de vidraria para atender as necessidades dos Laboratórios de Biologia, Toxicologia e Química Forense da Coordenação de Laboratório do Instituto de Criminalística "Iran Bezerra" desta Polícia Científica do Pará, conforme vigência do Contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, 29 de outubro de 2024.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS  
Diretor-Geral

**Protocolo: 1138352**

#### PORTARIA Nº 296/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024 – GAB/DG – PCEPA

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.  
CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.

#### RESOLVE:

Designar como fiscal a servidora LUCIANA CRISTINA MELO CAMPOS, Perita Criminal, matrícula nº 5847222/1, e como suplente o servidor ERIC DA SILVA NASCIMENTO, Perito Criminal, nº 54188321/1, do Contrato Administrativo nº 047/2024 – PCEPA, celebrado junto a empresa MEDPRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de materiais de vidraria para atender as necessidades dos Laboratórios de Biologia, Toxicologia e Química Forense da Coordenação de Laboratório do Instituto de Criminalística "Iran Bezerra" desta Polícia Científica do Pará, conforme vigência do Contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, 31 de outubro de 2024.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS  
Diretor-Geral

**Protocolo: 1138360**

#### PORTARIA Nº 297/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024 – GAB/DG – PCEPA

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.  
CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.

#### RESOLVE:

Designar como fiscal a servidora LUCIANA CRISTINA MELO CAMPOS, Perita Criminal, matrícula nº 5847222/1, e como suplente o servidor ERIC DA SILVA NASCIMENTO, Perito Criminal, nº 54188321/1, do Contrato Administrativo nº 048/2024 – PCEPA, celebrado junto a empresa SA CONSUMIVEIS PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de materiais de vidraria para atender as necessidades dos Laboratórios de Biologia, Toxicologia e Química Forense da Coordenação de Laboratório do Instituto de Criminalística "Iran Bezerra" desta Polícia Científica do Pará, conforme vigência do Contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, 31 de outubro de 2024.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS  
Diretor-Geral

**Protocolo: 1138369**

### CONTRATO

#### CONTRATO Nº 047/2024 – PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de materiais de vidraria para atender as necessidades dos Laboratórios de Biologia, Toxicologia e Química Forense da Coordenação de Laboratório do Instituto de Criminalística "Iran Bezerra" desta Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2024

VALOR: R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 31/10/2024 a 31/10/2025.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 900015/2024 – PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 858268; PI: 1030008268C; FONTE 01 500 0000 01: NATUREZA DA DESPESA: 339030; DETALHAMENTO: 000000; AÇÃO: 284783.

CONTRATADO: A empresa MEDPRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.067.722/001-78, Cidade Nova V, tv. We 30, nº 571-B, CEP: 66.087.490 - Ananindeua/PA.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

**Protocolo: 1138284**

#### CONTRATO Nº 048/2024 – PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de materiais de vidraria para atender as necessidades dos Laboratórios de Biologia, Toxicologia e Química Forense da Coordenação de Laboratório do Instituto de Criminalística "Iran Bezerra" desta Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2024

VALOR: R\$ 1.962,50 (mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 31/10/2024 a 31/10/2025.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 900015/2024 – PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 858268; PI: 1030008268C; FONTE 01 500 0000 01: NATUREZA DA DESPESA: 339030; DETALHAMENTO: 000000; AÇÃO: 284783.

CONTRATADO: A empresa SA CONSUMIVEIS PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.756.053/0001-09, Rua Tanque Velho, nº 602 – Bairro: Vila Nivi, São Paulo, CEP: 02251-001

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

**Protocolo: 1138291**



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024 – PCEPA**

**RESUMO**

**CONTRATANTE**



**Polícia Científica do Pará** | Autarquia Estadual  
CNPJ nº 03.664.871/0001-06

**CONTRATADA**

**Medprime Distribuidora de Medicamentos e insumos Hospitalares Ltda.**  
CNPJ nº 45.838.204/0001-34



**OBJETO**

Fornecimento contínuo de materiais de vidraria para atender as necessidades dos Laboratórios de Biologia, Toxicologia e Química Forense da Coordenação de Laboratório desta Polícia Científica do Pará.

**ENTREGA**



Forma Em 02 (duas) parcelas.

Prazo 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho, e as demais, conforme necessidade da contratante dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso com 5 dias corridos de antecedência.

Local: Setor da Gerência de Almoxarifado (GNA), localizada na Avenida Mangueirão, nº 174-176, Bairro Mangueirão – Belém/PA – CEP: 66.640-480, CNPJ: 03.664.871/0001-06, Inscrição Estadual: Isento, TEL/FAX: (91) 4009-6000/ 6030 (GNA). (Com data e hora previamente agendados)

**VALOR TOTAL**

R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais).



**REAJUSTE**

Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PAGAMENTO**

Forma: Ordem bancária.

Prazo: Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.



**FISCALIZAÇÃO**

O fiscal do contrato será a servidora Luciana Cristina Melo Campos, matrícula nº 5847222/1 e terá como suplente o servidor Eric da Silva Nascimento, matrícula 54188321/1



**VIGÊNCIA**

Prazo 12 meses (doze), a contar da data da assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Início 31/10/2024.

Fim 31/10/2025.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA 1 – DAS PARTES**

Este contrato tem como PARTES:

**CONTRATANTE: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 147, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49.

**CONTRATADA: MEDPRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.067.722/001-78, Cidade Nova V, tv. We 30, nº 571-B, CEP: 66.087.490 - Ananinadeua/PA, fone: (91) 3232-7822/ 9234-2302, e-mail: medprimedistribuidora@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Fernando Augusto Moreira da Silva Marciel, Identidade nº 4426654 SSP/PA e do CPF: 885.480.662-53.

Tendo em vista o que consta no PAE nº 2023/1195523 e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Contrato, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA 2 – FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº 90015/2024 – PCEPA, constante no PAE nº 2023/1195523 e é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA 3 – DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de materiais de vidraria para atender as necessidades dos Laboratórios de Biologia, Toxicologia e Química Forense da Coordenação de Laboratório do Instituto de Criminalística “Iran Bezerra” desta Polícia Científica do Pará.

3.2. Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3. Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
18	Tubo coletor universal, estéril, incolor, graduado, com tampa plástica de rosca, capacidade para 50mL, pacote com 100 unidades	133449-2	PCT	100	R\$ 39,50	R\$ 3.950,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 3.950,00</b>



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



**CLÁUSULA 4 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**CLÁUSULA 5 – DO PREÇO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

**CLÁUSULA 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

PTRES	NATUREZA DA DESPESA	PLANO INTERNO	FONTE	DETALHAMENTO	AÇÃO
858268	339030	1030008268C	01 500 0000 01	000000	284783

**CLÁUSULA 7 – DO REAJUSTE**

7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o **Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O reajuste será realizado por simples apostila.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.5. Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA 8 – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência,



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4. Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12. A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

#### **CLÁUSULA 9 – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL**

9.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA 10 – DA GARANTIA DO BEM**

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos bens indicados nos itens acima descritos por, no mínimo, 12 meses, a partir do seu recebimento pela CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **11.1. CONTRATANTE**

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- f. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- g. Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- h. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

### **11.2. CONTRATADA**

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade do produto;
- b) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- c) comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante para a execução do contrato;
- h) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- i) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- j) No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- l) Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- n) Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal

**CLÁUSULA 12 – DAS RESPONSABILIDADE POR DANO**

12.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

12.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

12.3. O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA 13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	<b>Advertência*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

13.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
<p>a. <b>0,5%</b> sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b>.</p> <p>b. <b>0,5%</b> sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.</p>	<p><b>5%</b> sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.</p>

13.5. Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

13.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



13.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

13.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA 14 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

14.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

14.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

14.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



**CLÁUSULA 15 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

15.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.4. Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

**CLÁUSULA 16 – DAS FISCALIZAÇÃO**

16.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora Luciana Cristina Melo Campos, matrícula nº 5847222/1 e como suplente o servidor Eric da Silva Nascimento, matrícula 54188321/1, que serão nomeados através de ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Decreto nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

**CLÁUSULA 17 – DA INTERPRETAÇÃO**

17.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/2020 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

**CLÁUSULA 18 – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS**

18.1. Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

**CLÁUSULA 19 – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

19.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

19.2. Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA 20 – DA VIGÊNCIA**

20.1. O contrato terá vigência de 12 meses (doze), a contar da data da assinatura, prorrogável na forma do art. 106 e art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**CLÁUSULA 21 – DAS VEDAÇÕES**

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA 22 – DO FORO**

22. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 18.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém/PA, 31 de outubro de 2024

**CELSO DA SILVA**  
**MASCARENHAS:5767**  
**0528249**

Assinado de forma digital por  
CELSO DA SILVA  
MASCARENHAS:57670528249  
Dados: 2024.10.31 10:15:19 -03'00'

**POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ**  
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral  
CONTRATANTE

**MEDPRIME DISTRIBUIDORA**  
**DE MEDICAMENTOS E**  
**INSUMOS :45838204000134**

Assinado de forma digital por  
MEDPRIME DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS E  
INSUMOS :45838204000134  
Dados: 2024.10.30 11:24:32 -03'00'

**MEDPRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA**  
Fernando Augusto Moreira da Silva Marciel  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: Leiliane C. P. Pinheiro Nome: Regilene Santos Bonferradi

CPF: 000.451.202-24 CPF: 015.528.242-50